



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


### 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 27 DE MARÇO DE 2024**, com início às **18h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 027/2024** – Jogo: Serra Branca Esporte Clube x Nacional Atlético Clube realizado em 24 de fevereiro de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Francisco Hércules de Oliveira e Silva, auxiliar técnico do Nacional Atlético Clube, incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD e o Nacional Atlético Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO.**

João Pessoa, 22 de março de 2024.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA**

**Processo nº 027/2024**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA vem à presença de Vossa Excelência, com arrimo no art. 50, I, do Regimento Interno do TJDF-PB e art. 73 do CBJD oferecer a presente **DENÚNCIA** em face do **NACIONAL ATLÉTICO CLUBE** e outro (Campeonato Paraibano da Categoria Profissional da 1ª Divisão /2024) pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. **FRANCISCO HERCULES DE OLIVEIRA E SILVA**, auxiliar técnico do NACIONAL ATLÉTICO CLUBE, 2000097173160 SSP-CE.
2. **NACIONAL ATLÉTICO CLUBE**, CNPJ **08.880.775/0001-00**, e tem sua sede localizada na Rua Porfirio da Costa, 176 - Santo Antonio, Patos - PB, CEP 58.701-040.

O denunciado **FRANCISCO HERCULES DE OLIVEIRA E SILVA** cometeu infração disciplinar prevista no art. 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, conforme histórico constante da Súmula, fls 04 do processo em epígrafe, da partida Serra Branca Esporte Clube x Nacional Atlético Clube. Segundo consta às fls. 04, foi expulso com cartão vermelho direto por contestar as decisões da arbitragem de forma desrespeitosa.

Os denunciados participaram da partida ocorrida em 24.02.2024, às 16:30 h no Estádio Ernani Sátyro, o Amigão, no município de Campina Grande, referente ao Campeonato Paraibano da Categoria Profissional da 1ª Divisão /2024.

O denunciado NACIONAL ATLÉTICO CLUBE cometeu infração disciplinar prevista no art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva pelo atraso da sua equipe em 05 minutos, atrasando em 04 minutos o início da partida, conforme fls. 03 da Súmula.

*Ex Positis*, requer esta representante da Procuradoria da Tribunal Desportiva do Futebol da Paraíba o recebimento da presente Denúncia pela infração prevista no art. 258, §



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2º, II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com a promoção da citação do denunciado **FRANCISCO HERCULES DE OLIVEIRA E SILVA**, com pedido de substituição da aplicação da pena de suspensão pela de advertência conforme o art. 258, § 1º do CBJD. Requer ainda o recebimento da Denúncia em face do **NACIONAL ATLÉTICO CLUBE**, pela prática da infração disciplinar prevista no art. 206 do CBJD com a aplicação de pena de multa no valor variável entre R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 por minuto de atraso (05 minutos para apresentação da equipe e 04 minutos para o início da partida) prevista também no art. 206 do CBJD.

João Pessoa, 13 de março de 2024.

Laura Taddei Alves Pereira Pinto Berquó  
Procuradora Substituta da 3ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB

**TJDF-PB**